

APROVADO



Votos a favor 08 (oit)
Votos contra 00 (zero)
Em 29/06/2021
Deborah Busulho
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.727/2021

De 25 de junho de 2021.

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na seguinte classificação Funcional Programática:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
0020.0606.3011.1013 – Aquisição de máquinas e equipamentos para a patrulha agrícola	
3449052000000 *0001 – Equipamentos e material permanente	178.106,68
3449052000000 *1158 - Equipamentos e material permanente	171.893,32
Total do crédito suplementar	350.000,00

* Vínculo de Recurso

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, os recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 30770002 através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de **R\$ 171.893,32** e a Redução da seguinte dotação:

99 - Reserva de Contingência	
999 - Reserva de contingência	
0099.0999.9999.9999 - Reserva de contingência	
3999999000000000 - Reserva de Contingência	178.106,68
Total do crédito suplementar	350.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 25 de junho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ao PROJETO DE LEI nº 1.727/2021

De origem do Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A presente abertura de crédito suplementar tem por objetivo a aquisição de uma retroescavadeira 4x4, com motor diesel de potência mínimo de 85 HP, cabine fechada com ar condicionado para compor a patrulha agrícola mecanizada, através de Emenda Parlamentar nº 30770002 do Deputado Federal Covatti Filho.

Sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, 25 de junho de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.727/2021, de origem do Poder Executivo, que de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar no orçamento de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).”*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.727/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar no orçamento de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).”*

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A abertura de crédito suplementar é destinada para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A presente abertura de crédito suplementar trata-se, na verdade, de adequação de orçamento, uma vez que servirá de recursos reduções, em igual valor de dotação orçamentária destinada a aquisição de uma retroescavadeira para integrar a patrulha agrícola mecanizada do município, estando de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 29 de junho de 2021.

ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

OLAVO DA ROSA - PT

Vice-presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.727/2021, de origem do Poder Executivo, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar no orçamento de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).”*

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.727/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa à abertura crédito suplementar no orçamento de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A presente abertura de crédito suplementar trata-se, na verdade, de adequação de orçamento, uma vez que servirá de recursos reduções, em igual valor de dotação orçamentária destinada a aquisição de uma retroescavadeira para integrar a patrulha agrícola mecanizada do município, estando de acordo com a Constituição Federal, pois esta estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 29 de junho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Eneida Zuchetto Blagzari

ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB

Vice-Presidente da Comissão